



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000138/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 00001/2025

o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000, através da Secretaria de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital, iniciando-se o prazo para recebimento dos envelopes, respectivamente com o plano de trabalho e a documentação de habilitação, com início para as horário das **08h00min** do dia **04 de dezembro de 2025** e termino as às **08h00min**, do dia **05 de janeiro de 2026** devendo o envelope ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Rua Dr. Gregório de Paiva, 02 – Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000. Em dia e horário de expediente da 08h00min às 12h00min.

Os envelopes serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela comissão nomeada através da portaria nº 1.186/2025, datada de 27 de novembro de 2025, Composta pelos seguintes servidores: FRANKLIN FERNANDES DIAS – Presidente; DANILo DANTAS DE LIMA – Membro e ANTÔNIO DE PÁBUA PONTES JÚNIOR – Membro, no dia **05 de janeiro de 2026** às **09h00min**, e divulgado resultado através de ata, no sítio oficial da Prefeitura, bem como em quadro de aviso da Secretaria de Saúde, ou divulgação através de diário oficial.

Este Chamamento Público ficará aberto para interessados apresentarem suas propostas, dentro de sua vigência.

ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – QUANTITATIVOS DE METAS MÍNIMAS A SEREM ATINGIDAS;
ANEXO II - EQUIPE MÍNIMA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE A SEREM UTILIZADOS;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

**ANEXO III – UNIDADES DE SAÚDE DISPONIBILIZADAS PELO MUNICÍPIO
PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA;**

ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO DA OSC

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DADOS DO CONTADOR DA OSC

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

O edital e seus anexos estão disponíveis na Internet: no site www.alexandria.rn.gov.br, Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), e poderão ser lidos e/ou obtidos na sede do Município, junto a Secretaria Municipal de Saúde sito a Rua Dr. Gregório de Paiva, 02 – Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000. Em dia e horário de expediente da 08h00min às 12h00min. Informações através do endereço de E-Mail: comissaotec.sms@gmail.com

1. DO SUPORTE LEGAL

1.1 O presente Chamamento Público para celebração de instrumento de parceria para prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no disposto na Lei nº 13.019/2014, e alterações posteriores.

1.2 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

2. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através do instrumento Termo de Colaboração, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município, elencados no ANEXO I deste Edital (Metas Mínimas a Serem Atingidas), para atender as demandas e suprir as necessidades da secretaria de Saúde do município de Alexandria/RN.

2.1 O CHAMAMENTO será realizado pelo valor anual, de acordo com as referências apresentadas.

2.1.1 O valor máximo anual admitido para esta parceria é **de R\$ 5.507.623,20 (Cinco milhões, quinhentos e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte**



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

centavos), considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública para o período de 2025/2026.

2.2 O objetivo principal da parceria é fortalecer a Secretaria Municipal de Saúde, num processo colaborativo junto à Organização da Sociedade Civil selecionada, para que a mesma possa garantir os serviços essenciais de saúde que a população necessita, com qualidade e de forma igualitária.

2.3 Para que a Secretaria Municipal de Saúde possa atender toda população do Município, a Organização da Sociedade Civil selecionada executará, no mínimo, durante a vigência da parceria celebrada, as ações, serviços, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município, definidos em estudo prévio e elencados no ANEXO I deste Edital (Metas Mínimas a Serem Atingidas).

2.4 Os quantitativos mínimos de profissionais de Saúde que serão utilizados pela Organização da Sociedade Civil selecionada para execução das ações, serviços, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município objeto da parceria estão discriminados no ANEXO II deste Edital (Equipe Mínima de Profissionais de Saúde a Serem Utilizados).

2.5 Para garantir que as metas mínimas estabelecidas no Anexo I deste Edital sejam atingidas, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a contratar os quantitativos excedentes de profissionais de saúde que se fizerem necessários, sem que isso onere financeiramente a parceria sob nenhuma hipótese.

2.6 As Unidades de Saúde aonde a Organização da Sociedade Civil executará as ações, serviços, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município objeto da parceria estão discriminados no ANEXO III deste Edital (Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município).

2.7 Durante a execução da parceria, para atender o interesse público, as necessidades dos serviços e as estratégias da Secretaria Municipal de Saúde, as Unidades elencados no ANEXO III deste Edital poderão ser modificadas ou ampliadas, devendo a Administração Pública comunicar e justificar essas mudanças através de ofício a ser encaminhado para a Organização da Sociedade Civil com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

2.8 Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta feira, no horário das 08:00h às 12:00h, até o último dia útil anterior à data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, junto à Comissão de Seleção, no âmbito da Secretaria Municipal de



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

Saúde, situada no endereço discriminado no preâmbulo deste instrumento de chamamento público.

2.9 Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação dos envelopes, devendo a Secretaria Municipal de Saúde responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

2.10 Caberá a Comissão de Seleção responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas.

2.11 Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes.

2.12 Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolizadas junto à Comissão de Seleção, no endereço discriminado no preâmbulo do mesmo, entre segunda e sexta-feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h.

2.13 Não serão recebidas nem respondidas quaisquer impugnações que se fundamentem ou se referiram:

I - à Lei Federal nº 14.133/21, por força do disposto no art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal, pela vedação determinada no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - aos contratos de gestão previstos na Lei Federal nº 9637/98, pela vedação determinada no art.3º, III, da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - aos Termos de Parceria previstos na Lei Federal nº 9790/99, pela vedação determinada no art.3º, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

V - ao Decreto Federal nº 8.726/2016, por ser aplicável apenas em parcerias celebradas com a Administração Pública Federal;

VI- às terceirizações de mão-de-obra no âmbito da saúde, atividades vedadas ao terceiro setor, destinadas a substituições temporárias de cargos, funções e empregos públicos e realizadas apenas por entidades privadas com fins lucrativos.

2.14 Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, através do site oficial do município de Alexandria:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

www.alexandria.rn.gov.br Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), e ainda devendo ser solicitado através do e-mail: comissaotec.sms@gmail.com bem como poderá ser requerido presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Dr. Gregório de Paiva, 02 – Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000. Em dia e horário de expediente da 08h00min às 12h00min, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento padrão a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído.

3. DAS CONDIÇÕES DO PARTICIPANTE

3.1 Os representantes das Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão manifestar seu interesse em participar do Chamamento Público preconizado por este Edital, entregando à Comissão de Seleção na data e hora explicitadas no preâmbulo do mesmo, fora dos envelopes, a comprovação de que representam legalmente a instituição no processo seletivo e de que receberam uma cópia do presente Edital.

3.2 Para participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - Objetivo voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.3 As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir:

I - No mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III - Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão de Seleção.

3.4 Como o objeto do presente Edital é a seleção de Organização da Sociedade Civil para executar atividades, procedimentos, ações e serviços de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município, apenas poderão participar deste Chamamento Público as



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Conselho Regional de Medicina-CRM da Unidade da Federação onde for sediada e que comprovem atuação nas atividades objeto deste edital.

3.5 Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.6 Não será permitida a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil, salvo se atendidos as disposições do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.7 As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.8 A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo estipulado neste Edital.

3.9 A participação dos interessados está condicionada à aceitabilidade dos mesmos pela Secretaria, através de Ata.

3.10 O Chamamento das entidades participantes que requereram o Edital, deverá acontecer na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado diretamente via protocolo oficial junto à Comissão de Seleção, no endereço também especificado no preâmbulo do edital, com a entrega dos Envelopes Nº 01 e 02, contendo respectivamente PLANO DE TRABALHO e HABILITAÇÃO, distintos, fechados e indevassáveis, contendo nas partes externas e frontais os dizeres especificados neste Edital.

3.11 Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um projeto/proposta por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

3.12 A participação da Organização da Sociedade Civil implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio "Noé Arnaud"

3.13 A não apresentação, ou apresentação parcial ou com incorreção do documento de apresentação obrigatório será motivo de inabilitação da Organização da Sociedade Civil.

3.14 Os documentos serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo de seleção previsto neste Edital.

4. DOS ENVELOPES

4.1 O Chamamento das Organizações da Sociedade Civil será efetuado mediante a entrega à Comissão de Seleção, na data e horário discriminado no preâmbulo deste Edital, dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:

ENVELOPE Nº. 01

PLANO DE TRABALHO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE SELEÇÃO EDITAL Nº 00001/20205/SMS

ENVELOPE Nº. 02 HABILITAÇÃO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE SELEÇÃO EDITAL Nº 00001/2025/SMS

4.2. Ficará impedida de participar da presente seleção a Organização da Sociedade Civil que entregar os envelopes após a data e/ou horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

4.3 O **Envelope nº 01** deverá conter o Plano de Trabalho, elaborado conforme modelo aprovado pela Administração Pública e discriminado no ANEXO IV deste Edital, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e Metas Mínimas a Serem Atingidas.

II – Descrição de Metas Mínimas a Serem Atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

III – Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VI – Cronograma do desembolso financeiro

4.4 Não será aceito Plano de Trabalho – PTA entregue em disquete, CD ou DVD, pendrive ou outro meio digital.

4.5 A entidade deverá anexar ao Plano de Trabalho – PTA, cópias autênticas dos atestados de capacidade técnica, emitidos pelos órgãos onde a mesma tenha executado as atividades, procedimentos, ações e serviços de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município similares aos discriminados no Anexo I deste Edital.

4.6 As cópias dos atestados de capacidade técnica, convênios, termos de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração e termos de fomento a serem anexados ao Plano de Trabalho – PTA, pelas entidades participantes do presente Chamamento Público, poderão ser autenticadas pela Comissão de Seleção mediante a apresentação dos respectivos originais.

4.7 A entidade deverá apresentar, também, cópia (as) da (as) atividade (es) ou ação (ações) de saúde pública desenvolvida (as) no âmbito das parcerias celebradas com os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

4.8 No **Envelope nº 02** deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil, sob pena de inabilitação:

I – Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, um ano de existência.

II – Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações.

III – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

IV – Cópia do RG e do CPF dos representantes legais.

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.

VI - Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município onde a Organização da Sociedade Civil for sediada ou outra comprovação juridicamente aceita de que a mesma funciona no endereço por ela declarado.

VII - Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto às Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

VIII - Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

IX - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

X - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

XI - Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho Regional de Medicina – CRM.

4.9 Na hipótese da participação de uma única Organização da Sociedade Civil para o Chamamento Público previsto neste Edital, a Comissão de Seleção procederá inicialmente a abertura do Envelope Nº 02 para verificar as condições de habilitação da proponente antes de tomar conhecimento de sua proposta de Plano de Trabalho.

4.10 Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

4.11 Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão de Seleção considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

4.12 Os documentos necessários à habilitação apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou acompanhados dos originais, para que sejam conferidos pela Comissão de Seleção no momento da abertura do Envelope Nº 02.

4.13 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, documentos e Anexos depois de finalizado o prazo.

4.14 Não serão aceitos participantes que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

4.15 O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação do participante.

4.16 O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, protocolos, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da entidade proponente.

4.17 O material apresentado para fins de chamamento pública em nenhuma hipótese será restituído à Organização da Sociedade Civil, independentemente do resultado da seleção, salvo os originais apresentados para conferência de suas respectivas cópias.

5 DOS PROCEDIMENTOS

5.1 DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

5.1.1 Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.

5.1.2 A abertura da sessão pública dar-se-á na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital.

5.1.3 Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão de Seleção que, em seguida, avaliará as propostas apresentadas.

5.1.4 As Propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão de Seleção conforme os parâmetros e critérios abaixo:

5.1.5 Qualificação Técnica: Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades.

5.1.6 Serão atribuídos 10 (dez) pontos por cada parceria celebrada, pela Organização da Sociedade Civil com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução, no todo ou em parte, acompanhada de atestado de capacidade técnica, das ações, serviços, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município, definidos no ANEXO I deste Edital, limitando-se ao máximo de 40 (quarenta) pontos.

5.1.7 Plano de Trabalho / Metas Mínimas a Serem Atingidas:

I - Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do art. 22 da Lei Federal Nº 13.019/2014, bem como o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria.

II - Serão atribuídos 20 (vinte) pontos ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e que acrescentem até 10% (dez por cento) em todos os quantitativos de metas mínimas a serem atingidas estabelecidos no Anexo I deste Edital.

III - Serão atribuídos 10 (dez) pontos ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e que mantenham os quantitativos de metas mínimas a serem atingidas estabelecidos no Anexo I deste Edital.

IV - Será desclassificado o Plano de Trabalho que, mesmo apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público, reduza quaisquer dos quantitativos de metas mínimas a serem atingidas estabelecidos no Anexo I deste Edital.

5.1.8 Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das ações, serviços, procedimentos e atividades de saúde de interesse



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município estabelecidos em estudo prévio e elencados no ANEXO I deste Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

5.1.9 Serão atribuídos:

- I - 10 (dez) pontos às propostas com redução de até 10% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;
- II - 20 (vinte) pontos às propostas com redução de mais de 10% e até 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;
- III - 30 (trinta) pontos às propostas com redução de mais de 20% e até 30% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

5.1.10 Das atividades de saúde desenvolvidas pela Entidade:

- I – Serão atribuídos 10 (pontos) à execução de atividade ou ação de saúde pública desenvolvida pela Entidade no âmbito da parceria celebrada com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

5.1.11 A Comissão de Seleção desclassificará as Propostas:

- I - Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;
- II - Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo/ anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;
- III - Manifestamente inexequíveis, assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 30% (trinta por cento) do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão de Seleção, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Termo de Colaboração.

- IV - Com pontuação inferior a 50 pontos.

5.1.12 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

5.1.13 Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público.

5.1.14 Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que tiver apresentado o maior número de execução de atividades ou ações de saúde pública desenvolvidas no âmbito das parcerias celebradas com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

5.1.15 Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização da Sociedade Civil cuja proposta tenha apresentado o menor valor anual para execução do objeto.

5.1.16 Na hipótese dos critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

5.1.17 Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão de Seleção.

5.1.18 Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

5.1.19 O resultado do julgamento final será divulgado no Quadro de Avisos e na Página Oficial da Administração Pública Municipal na Internet.

6 DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1 Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Secretaria de saúde, no endereço constante deste edital, ou pelo e-mail: comissaotec.sms@gmail.com no horário de expediente.

6.2 A contar da divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

6.3 A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto;

6.4 Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados à Comissão de Seleção, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

situada à Rua Dr. Gregório de Paiva, 02 – Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 ou através do e-mail: comissaotec.sms@gmail.com

6.5 A Comissão, após decorridos os prazos de recurso e contrarrazões, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, julgará o recurso.

6.6 Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

6.7 O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.

6.8 Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto, serão automaticamente indeferidos.

6.9 Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de Seleção.

6.10 Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada

6.11 Todas as impugnações e recursos serão recebidos se protocolados junto à Secretaria.

6.12 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

7 DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados **dentro do período designado, até abertura da sessão**, desde que apresentarem as documentações em conformidade com este Edital.

7.2 Não serão aceitos envelopes ou propostas apresentadas após a data e o horário estipulados no preâmbulo deste Edital para o início da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, sendo imediatamente desclassificada qualquer tentativa de entrega posterior.

7.3 Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

8 DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO.

8.1 Selecionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada pela Comissão de Seleção, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

- 8.2 Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.
- 8.3 Concluídos os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgado no sítio eletrônico oficial da Administração Pública e será enviada via e-mail para o (s) participante (es).
- 8.4 Constará na publicação o nome das respectivas Organizações da Sociedade Civil, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.
- 8.5 Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.
- 8.6 Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.
- 8.7 Se apenas uma Organização da Sociedade Civil atender ao presente Chamamento Público, tornando-se única participante, adotar-se-á o procedimento previsto no subitem 4.9 deste Edital.

9 DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 No primeiro dia útil após o julgamento e resultado dos recursos, ou no primeiro dia útil após a divulgação do resultado, na hipótese da inexistência de recursos, o processo completo do Chamamento Público será encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde que o homologará em até 3 (três) dias úteis após ao recebimento do mesmo e, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, convocará a Organização da Sociedade Civil vencedora do Certame, para a celebração do termo de colaboração anexo a este edital.

9.2 A Secretaria poderá se negar a proceder a homologação do Chamamento Público na hipótese da identificação de quaisquer falhas, lapsos ou ilegalidades cometidas durante a realização do mesmo.

9.3 Conforme disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, a Administração poderá não convocar a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame para a celebração da parceria, mesmo ocorrendo a homologação.

9.4 O Termo de Colaboração a ser celebrado entre a Organização da Sociedade Civil vencedora da seleção e a Administração Pública Municipal, cuja minuta encontra-se no ANEXO V deste Edital, exigirá o atendimento ao disposto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

9.5 Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil em celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada neste edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável pela Organização desistente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

10 DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

10.2 Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

10.3 Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

10.4 Parecer técnico e jurídico;

10.5 Disponibilidade orçamentária e financeira;

10.6 Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

10.7 Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

10.8 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

10.9 A Organização da Sociedade Civil selecionado celebrará, com a Administração Pública Municipal, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto deste edital.

10.10 A Organização da Sociedade Civil selecionado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

10.11 A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil.

10.12 A convocação será feita através de publicação na Página Oficial na Internet e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

10.13 Transcorrido o prazo previsto no item 10.10 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

10.14 O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, sendo vedado:

10.15 Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

10.16 Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

10.17 Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

10.18 Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

10.19 Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque, salvo nos primeiros 90 (noventa) dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável a impossibilidade da realização de transferência eletrônica.

10.20 Permanecendo a necessidade da execução do objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Termo de Colaboração decorrente deste Edital poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 55 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

10.21 Havendo a necessidade de se incluir, aumentar, reduzir e/ou excluir ações, serviços, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município após o início da vigência do Termo e Colaboração, o Plano de Trabalho – PTA da parceria poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo ou apostilamento, na forma prevista no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro integrante do Plano de Trabalho – PTA.

11.2 Na hipótese da Administração Pública Municipal repassar os recursos de uma parcela mensal de forma dividida e essa divisão provocar um atraso na liberação desses recursos, considera-se como data de recebimento da parcela pela Organização da Sociedade Civil, o dia em que sua última parte for transferida para



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

a conta do Termo de Colaboração, totalizando assim o valor previsto no Cronograma de Desembolso Financeiro, devendo a Administração Pública Municipal, neste caso, prorrogar de ofício a vigência da parceria pelo exato período do atraso verificado, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.3 O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

11.4 A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

11.5 Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.

11.6 É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

11.7 Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro constante no Plano de Trabalho – PT apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

11.8 As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

11.9 A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) no prazo de até 30 (trinta) dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

b) até 90 (noventa) a partir do término da vigência da parceria para a prestação de contas final;

11.10 A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme Lei Federal nº 13.019/14.

12 DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os serviços serão repassados mensalmente, a cada final do mês de trabalho executado pelo parceiro, através de sua solicitação formal e apresentação da ação desempenhada anteriormente e a ser desempenhada no período subsequente.

12.2 Os preços dos serviços terão como base os valores contidos no presente Edital.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio "Noé Arnaud"

12.3 Depois de concluídos e aceitos os serviços, o prestador poderá emitir o competente documento, devidamente acompanhada do relatório de aceite, e deverá entregá-la na Tesouraria Municipal

12.4 Verificada a regularidade e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento, na forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da entrega.

12.5 Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.

12.6 O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada a seguir:

CÓDIGO LOCAL: 028000 – **PODER:** Poder Executivo – **ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Saúde – **UNIDADE:** Fundo Municipal de Saúde **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.301.0012.2181.0000 – **FUNÇÃO:** Saúde – **SUB-FUNÇÃO:** Atenção Básica – **PROGRAMA:** Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar – **PROJ/ATIV:** Manutenção do Bloco de Atenção Básica – **AÇÃO:** Manutenção do Bloco de Atenção Básica – **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.50.41.00 – **Elemento:** Contribuições. E **CÓDIGO LOCAL:** 028000 – **PODER:** Poder Executivo – **ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Saúde – **UNIDADE:** Fundo Municipal de Saúde **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.302.0012.2060.0000 – **FUNÇÃO:** Saúde – **SUB-FUNÇÃO:** Assistência Hospitalar e Ambulatorial – **PROGRAMA:** Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar – **PROJ/ATIV:** Manutenção do Fundo Municipal – **AÇÃO:** Manutenção do Fundo Municipal – **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.50.41.00 – **Elemento:** Contribuições.

14 DOS PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

14.1 Após a convocação do participante em realizar os serviços, o mesmo deverá iniciar os trabalhos em no máximo 02 (dois) dias úteis.

15 DA FORMA DE REAJUSTE

15.1 Os valores da tabela anexa poderão sofrer reajustes, por meio de aditivos e/ou apostilamentos, com base na Lei Federal nº 13.019/2014.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É vedada a transferência total, para terceiros, do objeto do presente Chamamento Público.
- 16.2 O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados na Secretaria de Saúde no endereço constante deste edital.
- 16.3 É facultada a Secretaria a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.
- 16.4 Fica o foro da Comarca de Alexandria/RN eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Alexandria/RN, 03 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

MAYARA DE SOUSA SARMENTO
Secretaria de Saúde

FRANKLIN FERNANDES DIAS
Presidente da comissão



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio "Noé Arnaud"

ANEXO I
QUANTITATIVOS DE METAS MÍNIMAS A SEREM ATINGIDAS

CÓDIGO SIGTAP	Descrição	QTDE
01.01.01	Educação em saúde	30
01.01.02	Saúde bucal	600
02.02.01	Exames bioquímicos	16500
02.02.02	Exames hematológicos e hemostasia	4500
02.02.03	Exames sorológicos e imunológicos	1100
02.02.05	Exames de uroanalise	1700
02.02.06	Exames hormonais	350
02.02.12	Exames imunohematologicos	230
02.04.03	Exames radiológicos do tórax e mediastino	1500
03.01.01	Consultas medicas/outros profissionais de nível superior	10000
03.01.06	Consulta/Atendimento as urgências (em geral)	8300
03.01.10	Atendimentos de enfermagem (em geral)	6000
03.02.05	Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueléticas (todas as origens)	4700
03.07.01	Dentistica	350
03.07.02	Endodontia	600
03.07.03	Periodontia clinica	1000
04.01.01	Pequenas cirurgias	2000
04.14.02	Cirurgia oral	800

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde/Tabela de Procedimentos SIGTAP/Ajuste local.

PLANILHA DE PROCEDIMENTOS FÍSICO – FINANCEIRO

CÓDIGO SIGTAP	Descrição	QTDE	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01.01.01	Educação em saúde	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
01.01.02	Saúde bucal	600	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00
02.02.01	Exames bioquímicos	16.500	R\$ 22,20	R\$ 366.300,00
02.02.02	Exames hematológicos e hemostasia	4.500	R\$ 32,76	R\$ 147.420,00
02.02.03	Exames sorológicos e imunológicos	1.100	R\$ 222,60	R\$ 244.860,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio "Noé Arnaud"

02.02.05	Exames de uroanalise	1.700	R\$ 44,40	R\$ 75.480,00
02.02.06	Exames hormonais	350	R\$ 121,80	R\$ 42.630,00
02.02.12	Exames imunohematologicos	230	R\$ 16,44	R\$ 3.781,20
02.04.03	Exames radiológicos do tórax e mediastino	1.500	R\$ 270,00	R\$ 405.000,00
03.01.01	Consultas medicas/outros profissionais de nível superior	10.000	R\$ 120,00	R\$ 1.200.000,00
03.01.06	Consulta/Atendimento as urgências (em geral)	8.300	R\$ 149,64	R\$ 1.242.012,00
03.01.10	Atendimentos de enfermagem (em geral)	6.000	R\$ 7,56	R\$ 45.360,00
03.02.05	Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueléticas	4.700	R\$ 76,20	R\$ 358.140,00
03.07.01	Dentística	350	R\$ 120,00	R\$ 42.000,00
03.07.02	Endodontia	600	R\$ 960,00	R\$ 576.000,00
03.07.03	Periodontia clinica	1.000	R\$ 96,00	R\$ 96.000,00
04.01.01	Pequenas cirurgias	2.000	R\$ 149,52	R\$ 299.040,00
04.14.02	Cirurgia oral	800	R\$ 360,00	R\$ 288.000,00
TOTAL		60.260		R\$ 5.507.623,20

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde/Tabela de Procedimentos SIGTAP/Ajuste local.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio "Noé Arnaud"

ANEXO II

EQUIPE MÍNIMA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE A SEREM UTILIZADOS NO OBJETO DA PARCERIA

CBO	DESCRIÇÃO DO CBO	QTDE
2252-50	Médico Ginecologista e Obstetra	1
2251-12	Médico Neurologista (inclui Neurologista Pediátrico)	2
2251-33	Médico Psiquiatra	1
2251-36	Médico Reumatologista	1
2251-24	Médico Pediatra	1
2252-75	Médico Otorrinolaringologista	1
2251-30	Médico de Família e Comunidade (ESF/EAP)	6
2251-25	Médico Clínico (inclui Clínico Geral e Auditor)	2
2235-05	Enfermeiro (Geral, ESF, EAP, etc.)	10
2235-10	Enfermeiro Auditor	1
3222-05	Técnico de Enfermagem	15
3222-30	Auxiliar de Enfermagem	1
2232-08	Cirurgião-Dentista - Clínico Geral	8
3224-05	Técnico em Saúde Bucal (TSB)	4
3224-15	Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	4
5151-40	Agente de Combate às Endemias	2
3522-10	Agente de Saúde Pública (Visitador Sanitário)	1
1312-10	Gerente de Serviços de Saúde (inclui Coordenadores)	4
2241-40	Profissional de Educação Física na Saúde	2
2234-05	Farmacêutico	3
3242-05	Técnico em Patologia Clínica	1
2212-05	Biomédico	1



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio "Noé Arnaud"

3241-15	Técnico em Radiologia e Imagenologia	1
2516-05	Assistente Social	2
2239-05	Terapeuta Ocupacional	2
4110-05	Auxiliar de Escritório (Auxiliar Administrativo)	2
5132-05	Cozinheiro Geral	1
5173-30	Vigilante	3
2515-10	Psicólogo Clínico	6
2236-05	Fisioterapeuta Geral	5
2238-10	Fonoaudiólogo Geral	2
2237-10	Nutricionista	3
2394-25	Psicopedagogo	1
5211-30	Atendente de Farmácia - Balconista	1
7823-20	Condutor de Ambulância (Motorista de Ambulância)	4
7823-05	Motorista de Carro de Passeio (TFD/Carro Pequeno)	14
4121-10	Digitador	5
2123-15	Administrador de Sistemas Operacionais	1
4221-10	Recepção de Consultório Médico ou Dentário	13
5143-20	ASG - Auxiliar de Serviços Gerais	13
2251-27	Médico Pneumologista	1
2252-70	Médico Ortopedista	1
2251-20	Médico Cardiologista	1
2251-55	Médico Endocrinologista	1
2251-65	Médico Gastroenterologista	1
2252-85	Médico Urologista	1
2251-35	Médico Dermatologista	1



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio "Noé Arnaud"

ANEXO III
UNIDADES DE SAÚDE DISPONIBILIZADAS PELO MUNICÍPIO PARA
EXECUÇÃO DA PARCERIA

UNIDADES DE SAÚDE DISPONIBILIZADAS PARA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, AÇÕES/ATIVIDADES	
CNES	NOME DA UNIDADES DE SAÚDE
207098	CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE
7755341	CENTRAL DE REGULACAO DE SERVICOS DE SAUDE
5391393	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I DE ALEXANDRIA
9383239	CENTRO DE ESPECIALIDADE CLINICA DE ALEXANDRIA
2407469	CENTRO DE SAUDE DE ALEXANDRIA
5839866	CEO IRENE MAIA DE FIGUEIREDO
5391377	CER ALEXANDRIENSE
7343744	LABORATORIO CENTRAL DE ALEXANDRIA
7406797	POLO ACADEMIA DA SAUDE JOAO DE SOUSA LIMA
6637051	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEXANDRIA
9186468	UNIDADE BASICA DE SAUDE CASTELIANO
4161564	UNIDADE BASICA DE SAUDE DR PEDRO GONCALVES DE ALMEIDA
2407485	UNIDADE BASICA DE SAUDE MANICOBÁ
2407507	UNIDADE BASICA DE SAUDE RIACHO DO MEIO
2407477	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ALTO BOA VISTA
3014444	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CARNAUBAL
2407531	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CASCALHO
2407515	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTO AMARO
2407558	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SERROTA
9772073	UNIDADE DE VIGILANCIA EM SAUDE DE ALEXANDRIA



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio "Noé Arnaud"

ANEXO IV
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS			
NOME DA INSTITUIÇÃO:	CNPJ		
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:	(<input type="checkbox"/>) Sem fins lucrativos		
A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:			
1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:			
1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;			
1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;			
1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;			
1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.			
2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;			
3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE)			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:		



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

--	--

2. QUADRO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROPONENTE

NOME DO PROJETO:		PRAZO DE EXECUÇÃO:	
		INÍCIO:	TÉRMINO:
PÚBLICO-ALVO:			
OBJETO DE PARCERIA:			

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

--

4. OBJETIVOS:

--

5 – METODOLOGIA:

--

6 – METAS E RESULTADOS ESPERADOS

--



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio "Noé Arnaud"

--

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

--

8 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$ 1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROponente			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROponente			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Desembolso Mensal						
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Desembolso Mensal						

PROponente – ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

Desembolso Mensal						
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Desembolso Mensal						

10 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

--

11 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

--

12 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Organização da Sociedade Civil

13 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

--



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio "Noé Arnaud"

13.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

Aprovado Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

13.2 – Comissão de Seleção:

Aprovado Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

13.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

Aprovado Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

13.4 – Chefe do Poder Executivo:

Aprovado Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: _____



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio "Noé Arnaud"

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Município de XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº ____, situado a _____, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº ____, inscrito no CPF sob o nº ____, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil** _____, situada a Av./Rua ____, nº ____, Bairro __ CEP XXXXXX, XXXXXX - XX, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. ____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº ____, inscrito no CPF sob o nº ____, residente e domiciliado na Av./Rua ____, nº ____, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de _____ (Colaboração/Fomento) ou acordo de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de ou atividade na área de saúde, com a finalidade de **FORTALECER AS DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESPECIALIZADA, ADOTANDO ESTRATÉGIAS PARA ASSEGURAR A QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA E NO ACOMPANHAMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COM AS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, CURA E REABILITAÇÃO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, que deverão ser registradas através de relatórios periódicos, nos termos da legislação de regência, a Lei 13.019/14 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

2.1.1 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

2.1.1.1 designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

2.1.1.2 designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014), e para tanto, nomeia os seguintes membros, definidos na Portaria nº xxxx/202X, anexa ao presente instrumento:

a) Sr(a). _____ – PRESIDENTE

b) Sr(a). _____

c) Sr(a). _____

2.1.1.3 emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

2.1.1.4 realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas pactuadas;

2.1.1.5 realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

2.1.1.6 examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

2.1.1.7 poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

2.1.1.8 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014,

a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

2.1.1.9 A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o subitem 2.1.1.2, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

2.1.1.10 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o subitem 2.1.1.3, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo;

2.1.1.11 A visita técnica in loco, de que trata o subitem 2.1.1.4, não se confunde com as eventuais ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

2.1.1.12 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

2.1.1.13 A pesquisa de satisfação, de que trata o subitem 2.1.1.5, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência;

2.1.1.14 Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado;

2.1.1.15 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio "Noé Arnaud"

municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ _____ (_____), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de _____ (Colaboração/Fomento).

3.2. Para o exercício financeiro de _____, fica estimado o repasse de R\$ _____, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária: **CÓDIGO LOCAL:** 028000 – **PODER:** Poder Executivo – **ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Saúde – **UNIDADE:** Fundo Municipal de Saúde **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.301.0012.2181.0000 – **FUNÇÃO:** Saúde – **SUB-FUNÇÃO:** Atenção Básica – **PROGRAMA:** Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar – **PROJ/ATIV:** Manutenção do Bloco de Atenção Básica – **AÇÃO:** Manutenção do Bloco de Atenção Básica – **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.50.41.00 – **Elemento:** Contribuições. E **CÓDIGO LOCAL:** 028000 – **PODER:** Poder Executivo – **ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Saúde – **UNIDADE:** Fundo Municipal de Saúde **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.302.0012.2060.0000 – **FUNÇÃO:** Saúde – **SUB-FUNÇÃO:** Assistência Hospitalar e Ambulatorial – **PROGRAMA:** Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar – **PROJ/ATIV:** Manutenção do Fundo Municipal – **AÇÃO:** Manutenção do Fundo Municipal – **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.50.41.00 – **Elemento:** Contribuições., e da Nota de Empenho nº _____, de ././.

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC (quando houver)

4.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

- R\$ _____ (_____) relativa à _____
- R\$ _____ (_____) relativa à _____

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à Administração Pública:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;
- IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.
- X – Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

5.2. Compete à OSC:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº **XXXXXXXX** e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado:**

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta-corrente específica** no Banco _____, Agência _____, Conta nº _____.

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº XXXXXXXX.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio "Noé Arnaud"

- a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
- b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

8.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº **XXXXXXXX**, o qual é parte integrante do presente instrumento.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

1 Ver art. 68, da Lei nº 13.019/2014.

9.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos e/ou Apostilamentos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

11.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

VI- O referido relatório deverá ser apresentado quadrimensalmente à Comissão de Monitoramento e Avaliação, até 60 dias posteriores ao 1º quadrimestre.

11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio "Noé Arnaud"

11.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

11.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº XXXXXXXX e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no decreto retomencionado, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

13.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **13.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1. O foro da Comarca de XXXXXXXX é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

Município de XXXXXXXX - XX, ____ de _____ de 202X.

Prefeito Municipal
Entidade

Representante da

Gestor da Parceria pela Entidade
Município

Gestor da Parceria pelo

Secretário Municipal responsável pela parceria

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

1. _____ – **Presidente**
2. _____
3. _____



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio "Noé Arnaud"

ANEXO VI
CARTA DE CREDENCIAMENTO DA OSC

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº xxx/202X.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a)., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento

Local, data.

Nome e assinatura do responsável pela OSC



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Senhor (a) Presidente:

Eu , portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/202X para a celebração do Termo de Parceria. Declaro ainda, que o(a) OSC:

- 1 – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- 2 – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3 – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades governamentais;
- 4 – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- 5 – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 6 – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 7 – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - 7.1 cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - 7.2 julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - 7.3 consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - 7.4 membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Alexandria/RN, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio "Noé Arnaud"

8. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Conselheiro: _____, CPF _____. (Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Local, data.

Responsável/representante OSC



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DADOS DO CONTADOR DA OSC

, presidente/diretor/provedor (a) , CPF _____ declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que (NOME DO CONTADOR), CPF _____ CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa. local, PE, de 2025.

Assinatura do responsável pela OSC

Obs: Anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho de Classe.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Palacio “Noé Arnaud”

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÃO;

Presidente/diretor/provedor _____ do _____ (a)

para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em
atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de
forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação,
sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável pela OSC